PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que:

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A Indicação Legislativa visa alterar a Lei complementar nº 59/2019, com objetivo de melhorar a fiscalização de terrenos, descarte incorreto de material e abandono de imóvel, assim aprimorando maneiras de fiscalizar, notificar e penalizar do uso inadequado do bem.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9a61121921.

A Lei em seu parágrafo terceiro § 3º, visa trazer publicidade a população dos imóveis notificados, podendo o Poder Executivo colocar **PLACA DE NOTIFICAÇÃO NO IMÓVEL.**

A lei também, estabelece forma de notificação, tempo de regularização dos imóveis, como multa por inadimplência das obrigações.

Tal medida, é de extrema importância em nosso Município, uma vez que, diversos imóveis estão abandonados por seus respectivos proprietários.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
07/03/2024 08:33:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9a61121921.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N._____/2024

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o artigo 58-A a Lei Complementar nº 59/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58-A.** Ocorrendo a aplicação da penalidade que trata o art. 58 desta Lei Complementar, esta será imposta no montante mínimo ao infrator primário, sendo dobrada nos casos de reincidência, de forma sucessiva.

§ 1º O Município comunicará os proprietários dos imóveis que estiverem em desconformidade com o Capítulo III, Da Higiene das Habitações, através de notificação escrita ou outro meio hábil, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização.

§ 2º Nas notificações deverão constar, de forma descriminada, as irregularidades existentes no imóvel, podendo o fiscal, ao seu critério, anexar documentos, como fotos, denúncias e outros.

§ 3º As notificações poderão ocorrer, também, por meio de instalação de "Placas de Notificação" no imóvel, contudo, neste caso, a notificação contendo os fatos e o prazo deverá ser encaminhada de forma escrita ao proprietário ou publicada em diário oficial.

§ 4º A multa de que trata este artigo será aplicada após decorrido o prazo concedido para regularização constante nos §1º, deste artigo.

MARCIO VEREADOR BERBET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9a61121921.

§ 5º Se após as notificações constante nos §1º, §2º e §3º deste artigo o proprietário não regularizar o imóvel, o Município, por meio de seus agentes, ou de terceiros legalmente contratados, providenciará a limpeza do local, aplicando, para tanto, a penalidade de multa nos termos do §6º deste artigo.

§ 6º As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores e dimensões:

I - Aos imóveis de até 100m², será aplica multa equivalente à 25 - UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão);

II - Aos imóveis de 101m² à 200m², será aplicada multa equivalente à 35 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão);

III - Aos imóveis com mais de 201m², será aplicada multa equivalente à 50 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão).

§ 7º Aplicada a penalidade, o infrator será notificado para pagá-la ou, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à autoridade sanitária, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Não ocorrendo o pagamento da multa, esta será inscrita em dívida ativa, sendo comunicada a Procuradoria Geral para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9a61121921.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de março, de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
07/03/2024 08:33:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP